



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1050/2018**

*Autoriza o executivo municipal a desenvolver ações para implementar o programa minha casa minha vida (PMCMV), estabelecido pela Lei Federal n.º 11.977/2009, alterado pela Lei n.º 12.424/2011”.*

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul,  
Faz Saber que a Câmara Municipal Aprova e ele Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio de Termo de Adesão aos programas habitacionais do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e Governo Federal, firmado com Instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN e Ministério das Cidades, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Parágrafo único. As ações referidas neste artigo se destinam, única e exclusivamente, aos lotes urbanos informados nos art. 3.º da presente Lei.

Artigo 2º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários que forem selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à produção de Unidades Habitacionais.

Parágrafo único. Os Projetos de Habitação Popular dentro do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) serão desenvolvidos mediante planejamento global, devendo envolver as Secretarias e/ou Superintendências Municipais de Obras, Finanças, Assistência Social e de Habitação, cujas Unidades Habitacionais não poderão ter área útil construída inferior a 43,47 m<sup>2</sup> (quarenta e três vírgula quarenta e sete metros quadrados) e a área a ser utilizada no Programa deverá conter a infra estrutura necessária estabelecida na legislação de uso e ocupação do solo.

Artigo 3º Fica o Poder Executivo autorizado a doar às famílias selecionadas para o Programa Minha Casa, Minha Vida, os imóveis identificados e localizados na área urbana da cidade, no Bairro Jardim Morumbi, nesta cidade de Água Clara/MS, de acordo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
*GABINETE DO PREFEITO*

---

com as matrículas que forem abertas, oriundas da matrícula mãe n.º 4.401, em cujo desmembramento referir-se-á aos lotes 01 a 29 da quadra 82, lotes 01 a 29 da quadra 84, lotes 01 a 30 da quadra 86 e lotes 01 a 06 da quadra 88, tendo em vista a impossibilidade de serem identificadas nesse momento, na dependência da seleção que será efetuada pela Secretária Municipal de Assistência Social, através da Coordenadoria de Habitação, junto à Agência Estadual de Habitação – AGEHAB, ao Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal, dos possíveis beneficiários.

Parágrafo único. Fica vinculado à presente Lei, na forma de anexo, o Decreto Estadual n.º 14.251/2015, devendo ser observados seus termos também para embasar as doações dos lotes públicos municipais.

Artigo 4º Os referidos lotes serão doados aos beneficiários que foram selecionados na forma do artigo anterior, com a finalidade exclusiva de construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social em conformidade com as normas de regência.

§ 1º Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para a construção das unidades habitacionais, não serão ressarcidos pelos beneficiários contemplados, em conformidade com a legislação do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e com o estabelecido pela política Municipal de Habitação vigente.

§ 2º As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas, não podendo os beneficiários dos lotes fazerem alienação de qualquer natureza pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ser averbado nas matrículas a cláusula de inalienabilidade.

Artigo 5º Os beneficiários do Programa terão o encargo de utilizar os imóveis doados nos termos desta lei, exclusivamente para a construção de Unidades Habitacionais, sob pena de reversão do lote doado ao patrimônio do Município.

Artigo 6º Os beneficiários, dentro do prazo de inalienabilidade, caso pretendam fazer alterações na Unidade Habitacional, como reformas e ampliações, deverão submeter tais projetos elaborados por profissional inscrito no CREA, recolhida a respectiva ART à aprovação do setor de engenharia da Prefeitura a fim de evitar problemas estruturais e de descaracterização no padrão das construções.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
*GABINETE DO PREFEITO*

---

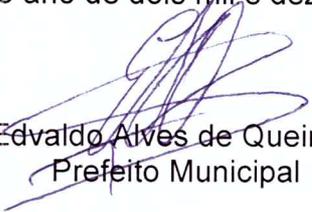
Parágrafo único. O descumprimento das disposições do caput ensejará a aplicação de multa pelo exercício do Poder de Polícia previsto na Lei Municipal n.º 224, de 26 de maio de 1993 (Código de Obras do Município) ou pela fiscalização do CREA/MS.

Artigo 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com entidades organizadores e/ou empresa de construção civil habilitadas junto à Caixa Econômica Federal em conformidade com as normas do Programa de Construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social.

Artigo 8º As despesas decorrentes com a implantação e execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Anual vigente e suplementadas se necessário.

Artigo 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

  
Edvaldo Alves de Queiroz  
Prefeito Municipal



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 247/2018

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

ANO II

**Edvaldo Alves de Queiroz**  
Prefeito Municipal

**Jurema Nogueira de Matos**  
Vice – Prefeita

**Ana Claudia Marques dos Santos**  
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

**Rondiney Ribeiro da Silva**  
Secretário Municipal de Saúde

**Ésio Vicente de Matos**  
Secretário Municipal de Esportes

**Giuliano de Souza Costa**  
Secretário Municipal de Finanças

**Raimunda Alencar Onça**  
Secretária Municipal de Educação

**Waldenir Ferreira Lino**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável**

**Secretaria Municipal de Cultura**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Antônio Sérgio da Silva**  
Controlador Interno

**Antonio Alves Bertulucci**  
Procurador Geral do Município

Assinado por:

ROZILDA QUEIROZ VIDA:61531626149  
2018.02.28 13:10:52 -03'00'

## SUMÁRIO

### Gabinete do Prefeito

Lei Nº.....	1050/2018
Lei Nº.....	1051/2018
Decreto Nº.....	038/2018
Decreto Nº.....	039/2018
Portaria Nº.....	005/2018
Portaria Nº.....	006/2018
Portaria Nº.....	007/2018
Portaria Nº.....	008/2018
Portaria Nº.....	009/2018
Portaria Nº.....	028/2018
Portaria Nº.....	029/2018
Portaria Nº.....	030/2018
Portaria Nº.....	031/2018
Portaria Nº.....	032/2018
Portaria Nº.....	033/2018
Portaria Nº.....	034/2018
Portaria Nº.....	035/2018
Portaria Nº.....	036/2018
Portaria Nº.....	037/2018
Portaria Nº.....	049/2018
Resultado – Carta Convite Nº.....	003/2018
Aviso de Repetição de Convite – Carta Convite Nº.....	003/2018

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 1050/2018

**“Autoriza o executivo municipal a desenvolver ações para implementar o programa minha casa minha vida (PMCMV), estabelecido pela Lei**

**Federal n.º 11.977/2009, alterado pela Lei n.º 12.424/2011”.**

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faz Saber que a Câmara Municipal Aprova e ele Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio de Termo de Adesão aos programas habitacionais do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e Governo Federal, firmado com Instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN e Ministério das Cidades, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Parágrafo único. As ações referidas neste artigo se destinam, única e exclusivamente, aos lotes urbanos informados nos art. 3.º da presente Lei.

Artigo 2º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários que forem selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à produção de Unidades Habitacionais.

Parágrafo único. Os Projetos de Habitação Popular dentro do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) serão desenvolvidos mediante planejamento global, devendo envolver as Secretarias e/ou Superintendências Municipais de Obras, Finanças, Assistência Social e de Habitação, cujas Unidades Habitacionais não poderão ter área útil construída inferior a 43,47 m² (quarenta e três vírgula quarenta e sete metros quadrados) e a área a ser utilizada no Programa deverá conter a infra estrutura necessária estabelecida na legislação de uso e ocupação do solo.



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 247/2018

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

ANO II

Artigo 3º Fica o Poder Executivo autorizado a doar às famílias selecionadas para o Programa Minha Casa, Minha Vida, os imóveis identificados e localizados na área urbana da cidade, no Bairro Jardim Morumbi, nesta cidade de Água Clara/MS, de acordo com as matrículas que forem abertas, oriundas da matrícula mãe n.º 4.401, em cujo desmembramento referir-se-á aos lotes 01 a 29 da quadra 82, lotes 01 a 29 da quadra 84, lotes 01 a 30 da quadra 86 e lotes 01 a 06 da quadra 88, tendo em vista a impossibilidade de serem identificadas nesse momento, na dependência da seleção que será efetuada pela Secretária Municipal de Assistência Social, através da Coordenadoria de Habitação, junto à Agência Estadual de Habitação – AGEHAB, ao Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal, dos possíveis beneficiários.

Parágrafo único. Fica vinculado à presente Lei, na forma de anexo, o Decreto Estadual n.º 14.251/2015, devendo ser observados seus termos também para embasar as doações dos lotes públicos municipais.

Artigo 4º Os referidos lotes serão doados aos beneficiários que foram selecionados na forma do artigo anterior, com a finalidade exclusiva de construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social em conformidade com as normas de regência.

§ 1º Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para a construção das unidades habitacionais, não serão ressarcidos pelos beneficiários contemplados, em conformidade com a legislação do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e com o estabelecido pela política Municipal de Habitação vigente.

§ 2º As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas, não podendo os beneficiários dos lotes fazerem alienação de qualquer natureza pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ser averbado nas matrículas a cláusula de inalienabilidade.

Artigo 5º Os beneficiários do Programa terão o encargo de utilizar os imóveis doados nos termos desta lei, exclusivamente para a construção de Unidades Habitacionais, sob pena de reversão do lote doado ao patrimônio do Município.

Artigo 6º Os beneficiários, dentro do prazo de inalienabilidade, caso pretendam fazer alterações na Unidade Habitacional, como reformas e ampliações, deverão submeter tais projetos elaborados por profissional inscrito no CREA, recolhida a respectiva ART à aprovação do setor de engenharia da Prefeitura a fim de evitar problemas estruturais e de descaracterização no padrão das construções.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições do caput ensejará a aplicação de multa pelo exercício do Poder de Polícia previsto na Lei Municipal n.º 224, de 26 de maio de 1993 (Código de Obras do Município) ou pela fiscalização do CREA/MS.

Artigo 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com entidades organizadoras e/ou empresa de construção civil habilitadas junto à Caixa Econômica Federal em conformidade com as normas do Programa de Construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social.

Artigo 8º As despesas decorrentes com a implantação e execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Anual vigente e suplementadas se necessário.

Artigo 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

**Edvaldo Alves de Queiroz**  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 1051/2018

**Concede reajuste aos magistério municipal conforme a Tabela I do Anexo II e aos servidores municipais ocupantes dos níveis I, II e III da Tabela I do Anexo II, no percentual de 12% (doze por cento), complementando os valores dos servidores que mesmo com a aplicação do percentual não atingiram o valor do salário mínimo.**

O Prefeito do Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de 12% (doze por cento) nos vencimentos do magistério municipal com a carga horária de 20 horas, com base na Tabela I do Anexo II do Decreto 013, de 22 de março de 2016 e a constante desta Lei, a partir do mês de fevereiro do fluente ano.

Art. 2º Fica concedido o reajuste de 12% (doze por cento) nos vencimentos dos servidores municipais ocupantes dos níveis I, II e III com base na Tabela I do Anexo II da Lei Municipal nº 963, de 01 de maio de 2015 e a constante desta Lei, bem como a suplementação dos valores para que os servidores do nível I e II da Classe A, atinjam o valor do salário mínimo, assim como os servidores comissionados DAÍ 2 e DAÍ 3 também atinjam o valor do salário mínimo, a partir do mês de fevereiro do fluente ano.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

**Edvaldo Alves de Queiroz**  
Prefeito Municipal

Anexo II